No dia 15 de Dezembro, este setor de Licitações foi provocado via e-mail para esclarecer dúvidas acerca da Concorrência nº 001/2020, a qual tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, a saber:

1- ***"Poderão ser incluídos veículos que não trabalhem com tabela de preços, mas sim com leilão de mídia, como redes sociais e buscadores (ex: Facebook, Google, Linkedin e etc.)?"***

A resposta para tal questionamento é de que: Podem ser utilizados desde que seja por intermédio de empresas que tenham na sua atividade principal ou secundária "Agenciamento de espaços para publicidade exceto em veículos de comunicação, também conhecidas como Trading Desk".

Atenciosamente,

Denise Vasconcelos G. Bendocchi

Presidente da COLIC